



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 002 /2013

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Com base na legislação vigente, os contribuintes da Receita Federal podem efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, com observância aos limites de 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real e de 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual.

As pessoas físicas, conforme melhor lhes convier, podem apresentar as declarações na forma “**completa**”, utilizando as deduções legais devidamente comprovadas ou na forma do “**desconto simplificado**”, utilizando o desconto de 20% (vinte por cento) dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a determinado valor, em substituição a todas as deduções legais, sem a necessidade de comprovação.

Desta forma, tanto as pessoas jurídicas quanto as pessoas físicas podem direcionar, ao menos, parte do Imposto de Renda devido para a finalidade de atendimento às crianças e adolescentes do município em que estão instaladas ou residem.

A importância doada pela pessoa física até o limite percentual autorizado será deduzida do imposto devido na declaração, sendo descontada do imposto que o contribuinte tem a pagar ou adicionada no imposto que tem a restituir.

No entanto, a pessoa física ao utilizar o desconto simplificado na declaração de imposto de renda, haja vista o valor a deduzir ser maior que os recibos dedutíveis que possui, não poderá doar parte do imposto devido ao Fundo da Criança e do Adolescente.

Ante ao exposto, apresento à Mesa Diretora da Câmara Municipal, depois de ouvido o doutro plenário e observadas as formalidades legais de praxe, **MOÇÃO DE APELO**, no sentido de que seja alterada a legislação federal, dando a possibilidade à pessoa física que utilizar o desconto simplificado na declaração do imposto de renda, para também poder doar parte do imposto apurado sobre a renda aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Alcançando a moção a sua aprovação, seja encaminhada cópia aos Excelentíssimos Senhores: Senador **Aloysio Nunes Ferreira** e ao Deputado Federal **Arnaldo Faria de Sá**, à **Comissão de Assuntos Sociais** do Senado Federal e à **Comissão de Seguridade Social e Família** da Câmara dos Deputados.

Secretaria da Câmara Municipal de Jaguariúna, em 1º de fevereiro de 2013.

As.) LUIZ CARLOS DE CAMPOS – BOZÓ
VEREADOR ADILSON JOSÉ ABRUCEZ
VEREADOR ALFREDO CHIVEGATO NETO
VEREADOR ALEXANDRE DA SILVA SANTOS – XANDI
VEREADOR ANGELO ROBERTO TORRES – NEGUITA
VEREADOR DAVID HILÁRIO NETO
VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA
VEREADOR GERSON ANTONIO – GERSON DO GÁS
VEREADOR LUIZ GUSTAVO GOTHARDO
VEREADORA RITA DE CASSIA SISTE BERGAMASCO
VEREADOR RODRIGO DA SILVA BLANCO
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
VEREADOR WILLIAMM DE SOUZA SILVA

Cópia conforme original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária de 05 de fevereiro de 2013.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de fevereiro de 2013.

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Presidente